



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP Nº 129/2016**

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Institui o Programa de Preparação para Aposentadoria no âmbito da Justiça do Trabalho da 13ª Região.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT n. 000.05531/2016,

**CONSIDERANDO** as diretrizes, objetivos, projetos, indicadores e metas do Planejamento Estratégico 2015/2020 deste Regional, aprovado pela RA n. 148/2014;

**CONSIDERANDO** o Objetivo Estratégico n. 06 (Implementar política de gestão de pessoas, com ênfase nas competências e na qualidade de vida no trabalho) desse Planejamento Estratégico;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa n. 132/2013 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - que no seu artigo 28, inciso II, trata da necessidade do Poder Público estimular programas de preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso – no que concerne às competências dos órgãos e entidades públicos, artigo 10, inciso IV, alínea c, que implica em criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos do afastamento;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 1.261/2010 da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que no capítulo II, Seção I, art. 2º, parágrafo XV, estabelece a importância de incentivar a implantação de Programas de Preparação à Aposentadoria – PPA, como forma de evitar danos à saúde mental do servidor e diminuir o sofrimento psíquico em razão do seu afastamento do trabalho;

**CONSIDERANDO** a iminente aposentadoria de um considerável número de servidores e magistrados que compõem o atual quadro do TRT 13 nos próximos anos e a necessidade de se promover junto a esse público ações alinhadas à promoção da

Qualidade de Vida no Trabalho.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Implantar o Programa de Preparação para Aposentadoria no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO GERAL**

**Art. 2º** O Programa de Preparação para a Aposentadoria pretende, por meio de uma política de valorização do magistrado e do servidor, oferecer orientações e atividades diversificadas que visam a auxiliá-los na construção de um projeto de vida para o momento posterior à aposentadoria.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 3º** O Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA) terá os seguintes objetivos:

**I** - proporcionar aos servidores e magistrados que se encontram próximos da aposentadoria, orientações e atividades que os auxiliem no planejamento pessoal para o período ulterior a seu desligamento da instituição;

**II** - contribuir para a mudança de hábitos e de atitudes frente à aposentadoria, com vistas a prevenir o sofrimento físico e psíquico nessa etapa da vida;

**III** - oferecer meios para despertar nos participantes do programa o interesse por novas atividades pós-aposentadoria;

**IV** - realizar encaminhamentos e/ou orientações psicossociais.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º** A participação no PPA será facultada a magistrados e servidores que:

**I** - encontram-se a até 4 anos de suas aposentadorias (voluntária ou compulsória);

**II** - estão em licença para tratamento de saúde há, pelo menos, um ano.

### **CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA**

**Art. 5º** O Programa será constituído de oficinas, dinâmicas de grupo, palestras informativas e de sensibilização, vivências, exercícios, estratégias para reflexão sobre os projetos individuais, técnicas grupais, bem como demais métodos e instrumentos que se fizerem necessários e pertinentes.

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO PPA**

**Art. 6º** O Programa abordará, predominantemente, os seguintes temas relacionados ao processo de aposentadoria:

**I** - saúde e qualidade de vida;

- II - aspectos legais e financeiros da aposentadoria;
- III - mudanças psicológicas e socioculturais relacionadas à aposentadoria;
- IV - relações afetivas e familiares;
- V - empreendedorismo;
- VI - voluntariado;
- VII - projetos de vida pós-aposentadoria.

**Parágrafo único.** Os temas serão flexíveis e poderão sofrer variações conforme a dinâmica de cada grupo de participantes do PPA.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Programa será realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas em parceria com o Serviço de Saúde e outros órgãos públicos ou privados, mediante convênio ou outro instrumento legal, na forma da legislação específica.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**UBIRATAN MOREIRA DELGADO**  
Desembargador Presidente